CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

CONTRATO N° 12/2014
PROCESSO Nº 987/14
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, representada pelo Sr. **Léo Carlos Cruz,** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 – SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA, LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME,** situada na Avenida Hugo Viola, nº 1001, salas 207 e 209 – Bloco A, Mata da Praia, Vitória – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.408/0001-14, representada neste ato pelo **Sr. Célio Lemos di Cavalcanti Júnior,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.586.157-22, portador da carteira de identidade sob o nº 1.562.864 ES SSP, Sócio Administrador, têm entre si, justo e contratado, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV**, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto em seu artigo 24, inciso II c/c § 1º, e de acordo com a proposta Comercial da Contratada constante do Processo **CETURB-GV nº 987/14**, parte integrante deste instrumento, ficando porém ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:

CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA CETURB-GV** de acordo com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, e com as demais condições impostas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total mensal de **R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais),** totalizando R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelos 12(doze) meses de contrato, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/08/2014** e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **31/07/2015**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.3 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos produtos, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática da CETURB-GV.

6.2 - À Gerência de Informática caberá a análise e aprovação dos serviços prestados na Cláusula Primeira, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.3 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos produtos adquiridos.

6.4 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados sobre estes incidirão multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV e conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**;

b) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos no anexo I, garantindo o fiel cumprimento da proposta apresentada à CETURB-GV;

c) executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CETURB-GV;

d) manter comunicação freqüente com a CETURB-GV, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

e) tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

f) somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CETURB-GV mediante sua prévia e expressa autorização;

g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal;

h) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

i) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

j) responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **Contratante** e/ou a terceiros pelos membros da equipe alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) pagar à **Contratada** o valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

b) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) coordenar, através da **GINF**, os serviços prestados pela **Contratada**, efetuando os contatos necessários;

d) disponibilizar os dados e as informações que se fizerem necessários para viabilizar a perfeita execução dos serviços contratados;

e) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Ceturb-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b"e "c", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) a **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula.

II - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta Cláusula.

III - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o mesmo.

IV - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas letras "b" ou "c" do *caput* deste artigo.

IV.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

V - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VI - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

VII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-GV em virtude de atos ilícitos praticados;

d) derem causa a descumprimento reiterado das obrigações assumidas contratualmente, mediante verificações certificadas pela CETURB-GV, gerando danos à **CONTRATANTE**;

VIII - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos
77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da contratada, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pela **Gerência de Informática – GEINF**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010. A CETURB-GV designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.

10.1.1 - Ao gestor/fiscal do contrato caberão os seguintes procedimentos:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor, em especial na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 0049-R/2010, anexa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o **Sr. Célio Lemos di Cavalcanti Junior,** já inicialmente qualificado.

CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 24 de julho de 2014.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Anésio de Assis Gomes

CPF/MF: 009.720.167-75

2) Nome: _____

CPF/MF: _____

CETURB-GV
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e suporte técnico para a manutenção dos recursos computacionais da Ceturb-GV.

II. DA JUSTIFICATIVA

A Ceturb-GV, no cumprimento de sua missão institucional é responsável por gerenciar o transporte coletivo de pessoas, buscando uma mobilidade eficaz.

Para atender a essa crescente demanda, bem como para manter a alta disponibilidade dos sistemas de informação, a Ceturb-GV conta atualmente com estrutura de prestação de serviços de Tecnologia da Informação – TI adequada às exigências afins da empresa, dado a melhoria do parque de informática implantado no inicio de 2012, com a instalação de um Data Center com servidores virtualizados, adoção de redes separadas por tipos de ativos, implantação de uma nova rede Wireless, implementação de servidor de backups automatizados, servidor de antivírus, servidor de internet, dentre outras melhorias adotadas.

Entretanto, a equipe da GEINF ainda não possui a qualificação técnica para administrar todos esses processos, sendo necessária a contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos de tecnologia da informação, imprescindível, no desenvolvimento das tarefas afetas a empresa e necessárias a manutenção que se espera de um órgão de sua importância.

No caso especifico dos serviços técnicos de informática que se pretende contratar, estes se circunscrevem na modalidade de serviços de cunho continuado e de elevado nível de especialização.

Desta forma, trata-se de um serviço que segue as tendências de uma modernidade que precisa dispor da informação a todo instante, monitorando os sistemas, bem como atendendo os usuários de toda infraestrutura da Ceturb-GV e afins ao sistema.

III. OBJETIVOS

São objetivos da pretendida contratação:

a – Auxiliar no cumprimento das atividades especificas da Geinf – Gerência de Informática;

b – Prover o atendimento e o suporte para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos serviços, hardware, software, aplicativos, entre outros, nas estações de trabalho, prestando

orientação e esclarecimentos necessários aos departamentos internos e aos usuários externos.

c - Manter a disponibilidade dos recursos de TI, por meio de uma administração e monitoração contínua dos hardwares e softwares que compõem o ambiente computacional da Ceturb-GV, efetuando todas as configurações e manutenções corretivas e proativas, garantindo a disponibilidade para o processamento ininterrupto dos programas e aplicativos.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Será contratado um suporte de 20 horas mensais durante 12 meses. Caso a totalidade de horas não seja utilizada no mês poderá ser acumulado para uso posterior.

Serviços contratados:

- Virtualização;
- Implementação, configuração e manutenção Windows 2008;
- Plano de Backups;
- Gerenciamento e monitoramento de ativos;
- Gerenciamento e monitoramento de servidores;
- Administração, monitoramento e operação das redes instaladas.
- Configuração e implementação do firewall.
- Monitoramento seguro dos servidores.

Certificações:

A empresa deverá possuir em seu quadro, profissional(is) detentor(es) dos seguintes certificados:

LPI Nivel 3 - Linux
VCP 5 - Vmware
MCSE ou MCTIP – Microsoft

O(s) profissional(is) indicado(s) conforme acima, deverá(ão) fazer parte da equipe permanente da empresa que prestará os serviços contratados.

A empresa deverá ter no minimo 1 atestado de capacidade público ou privado de implementação de solução de virtualização e rede.

A contratada deverá atender a solicitação de suporte em um prazo máximo de 24 horas.

V. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato, o acompanhamento da regularidade fiscal da contratada, bem como a conferência da documentação apresentada para pagamento da fatura, serão realizadas pela **Gerência**

de Informática – GEINF, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e em conformidade com a Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010. A CETURB-GV designará o servidor ou os servidores responsáveis pela realização desta atividade.

VI . DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática – GEINF.

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056- P, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Art. 1º - INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias dos servidores, conforme segue abaixo:

CAMILA ALVES BARCELLOS PESTANA, referentes ao exercício de 2014 - a partir de 29/07/2014, ressalvando-lhe o direito de usufruto de 17 (dezessete) dias restantes oportunamente.

MURILO MOREIRA MARCHIORI, referentes ao exercício de 2014 - a partir de 28/07/2014, ressalvando-lhe o direito de usufruto de 20 (vinte) dias restantes oportunamente.

Art. 2 º - TRANSFERIR, por necessidade do serviço, as férias dos servidores

MARCELO VAZ DE MELO TRINDADE e ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA LIMA, referentes ao exercício de 2014, do mês de setembro de 2014 para o mês de janeiro de 2015.

SOELI MARIA GONÇALVES TARDIN
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IOPES

Protocolo 76884

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 031/2014 PROC. Nº 64113507. **Contratante:** IOPES **Contratada**: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto**: Execução de Obras de Adequação, Reforma dos Sanitários e Acessibilidade do Departamento de Imprensa Oficial - DIO-ES, localizado no município de Vitória/ES. **Valor R$** 245.526,87. **Nat. da Desp.:** Programa de Trab. 10282020412205521276. **Elemento de Despesa**: 449051. **Fonte:** 0271000000. **Prazo**: 150 dias. **Assinatura**: 29/07/2014.

Protocolo 77032

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/2012. PROC. 61786780. **Partes:** IOPES e a Empresa ALMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto**: Aditar os itens 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA e 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do referido Contrato. **Valor R$** 408.518,39, perfazendo um total de R$ 8.229.919,82. **Assinatura:** 29/07/2014.

Protocolo 76857

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2014

Contratante: CETURB-GV.
Contratada: LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico para manutenção dos recursos computacionais da Ceturb-GV.
Modalidade de Contratação: Dispensa de licitação amparada pelo inciso II do artigo 24 da lei 8.666 de 21.06.1993 e do § 1º deste mesmo artigo.
Do prazo: 01.08.2014 e findando em 31.07.2015.
Do valor: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais.
Gestor do Contrato: Titular: Waldemar Fonseca Filho.
Suplente: Marcela Zandonadi Souza.
Processo Ceturb-GV nº: 987/14.

Vitória, 29 de julho de 2014
LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Protocolo 76862

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resumo do Termo de Cooperação n.º 002/2014, publicado no dia 16 de julho de 2014:

ONDE SE LÊ;

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 001/2014.

LEIA-SE;

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 002/2014.

E;

ONDE SE LÊ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE: GESTÃO:		41.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		UG FAVORECIDA: GESTÃO:		28.201 - ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO		
ESFERA	CÓDICO UO	PRO. TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
1	41.101	1812806944.621	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0101000000	3.3.90.30.00	41.0101		9.745,00
1	41.101	1812806944.621	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0101000000	3.3.90.36.00	41.0101		5.754,00

LEIA-SE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE: GESTÃO:		41.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		UG FAVORECIDA: GESTÃO:		28.201 - ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO		
ESFERA	CÓDICO UO	PRO. TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
1	41.101	1812806944.621	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0101000000	3.3.90.30.00	41.0101		5.754,00
1	41.101	1812806944.621	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0101000000	3.3.90.36.00	41.0101		9.745,00

Protocolo 76911